

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) estabelece parâmetros e obrigações para a negociação de valores mobiliários por Colaboradores (a seguir definidos), bem como pela Nikos Gestão de Recursos (“Gestora”) a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com relação aos seus clientes.

1.2. Para fins desta Política, a Gestora observará as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- (i) Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”);
- (ii) Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- (iii) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT; e
- (v) Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. Esta Política se aplica às condutas que precisam ser seguidas tanto pelos Colaboradores da Gestora quanto por seus familiares diretos, dependentes financeiros e cônjuges ou companheiros, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. As obrigações previstas nesta Política almejam mitigar ou impedir a ocorrência de situações de conflito de interesses, no âmbito do mercado de valores mobiliários, envolvendo Colaboradores que possam resultar inclusive em operações vedadas, tais como front running, uso de informação privilegiada, manipulação de mercado, entre outras.

## 3. DEFINIÇÕES

- (i) Carteira própria: ativos que a Gestora mantém e administra para fins de investimento próprio;
- (ii) Colaboradores: diretores, funcionários, estagiários, terceiros contratados para a prestação de serviços nas dependências da Gestora;
- (iii) CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

- (iv) Informação privilegiada: toda e qualquer informação (a) com potencial de influenciar operações em mercados organizados, ou seja, com capacidade de alterar a cotação de valores mobiliários; (b) que possam resultar em vantagem indevida, para o detentor da informação ou para terceiros; e (c) que não tenha sido divulgada publicamente; e
- (v) Investimentos Pessoais: toda operação do Colaborador em mercado organizado cujo resultado esperado seja de interesse pessoal ou para benefício próprio do titular dos valores mobiliários negociados.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

4.1. Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores.

4.2. Esta Política não é aplicável: (a) a investimentos efetivados por qualquer Colaborador em títulos da dívida pública, títulos cambiais de responsabilidade de determinada instituição financeira, bem como fundos de investimento financeiro abertos e geridos por terceiros ou qualquer outro que não seja considerado valor mobiliário ou equivalente nos termos da legislação e regulamentação específicas; e (b) a investimentos realizados em qualquer mercado de valores mobiliários, ou o equivalente, submetido a jurisdição que não a brasileira.

#### **5. DIRETRIZES**

5.1. Considerando que as atividades da Gestora envolvem pesquisa e investimento em nome dos cotistas, podem ocorrer situações, reais ou potenciais, que gerem conflitos de interesse e possíveis exposições de informações confidenciais ou sensíveis ao preço. Como exemplo, citam-se casos em que Colaboradores realizam operações em contas pessoais com ativos sobre os quais a Gestora detenha informações privilegiadas ou que estejam sob negociação ou gestão para os cotistas. Tais cenários podem causar riscos regulatórios e de reputação relevantes tanto para os Colaboradores quanto para a Gestora.

5.2. Os Colaboradores devem abster-se de realizar transações pessoais que possam caracterizar uso indevido de informação privilegiada, manipulação de mercado, prática criminosa, conflito de interesse material não mitigado ou violação do dever fiduciário.

5.3. Estão incluídas, mas não se limitam a essas situações, as transações: (a) baseadas em informações privilegiadas; (b) envolvendo uso inadequado ou divulgação indevida de informações confidenciais; (c) que se aproveitem do conhecimento sobre negociações de cotistas em benefício próprio ou de terceiros; ou (d) que gerem conflitos com obrigações assumidas pela Gestora perante os cotistas, incluindo o dever primordial de atuar sempre no melhor interesse dos cotistas.

5.4. Das Diretrizes:

- (i) Os interesses dos cotistas sempre serão priorizados em detrimento de qualquer investimento pessoal;
- (ii) As operações realizadas em nome dos fundos sob gestão deverão ser priorizadas em relação a quaisquer operações pessoais realizadas por Colaboradores;
- (iii) À Gestora não é cabível privilegiar seus próprios interesses ou de Colaboradores em detrimento dos interesses dos cotistas;
- (iv) É vedada a realização de qualquer operação por Colaborador, em nome próprio ou de terceiros, bem como incentivar terceiros a agir em benefício próprio ou de outrem com base em Informação Privilegiada;
- (v) Todo Colaborador deve priorizar investimentos pessoais de longo prazo;
- (vi) Todo Colaborador deve evitar investimentos que tragam riscos excessivos e/ou de difícil mensuração, os quais possam comprometer sua situação financeira e prejudicar seu desempenho laboral;
- (vii) O Colaborador deve reportar imediatamente à Diretoria qualquer caso em que esteja agindo em conflito de interesses, devendo adotar as medidas cabíveis para que a operação seja realizada com independência e em benefício dos cotistas;
- (viii) É vedada ao Colaborador a realização de negociações com valores mobiliários em nome ou por meio de interposta pessoa;
- (ix) Não será considerada negociação por interposta pessoa aquela em que o respectivo Colaborador auxilie, atue como inventariante ou assista familiar ou conhecido com pouco conhecimento em mercado financeiro ou tecnologia a realizar determinada operação, sem receber qualquer benefício econômico em troca;
- (x) Para fins desta Política, não há restrições para aplicações em Planos de Previdência Complementar;
- (xi) Caso se faça necessário, a Gestora poderá solicitar às pessoas vinculadas os extratos de suas aplicações financeiras para análise do Diretor de Risco e Compliance;
- (xii) É basilar que os investimentos pessoais sejam devidamente segregados de qualquer investimento e/ou conta proprietária da Gestora.

## **6. VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, PRESUNÇÕES NORMATIVAS E PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

6.1. Em conformidade com a RCVM 175, bem como com as demais políticas e manuais da Gestora, é proibido que qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante ainda não divulgada a utilize para obter benefício próprio ou para terceiros, por meio da negociação de cotas em mercados organizados.

6.2. Para a caracterização da infração mencionada, devem ser observadas as seguintes presunções aplicadas à Gestora, em alinhamento com a RCVM 175:

- (i) considera-se que a pessoa que negociou cotas tendo acesso à informação relevante ainda não divulgada utilizou tal informação nessa negociação;
- (ii) os diretores e Colaboradores envolvidos em decisões relativas à gestão da carteira de ativos (“Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão”) são presumidos como detentores de toda informação relevante ainda não divulgada sobre o fundo;
- (iii) cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos são considerados como tendo acesso a toda informação relevante ainda não divulgada referente à classe da qual sejam cotistas, quando aplicável;
- (iv) as pessoas mencionadas nos itens (ii) e (iii), bem como aqueles que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo e/ou com a Gestora, ao terem acesso à informação relevante ainda não divulgada, têm ciência de que se trata de informação privilegiada; e
- (v) se a Gestora se afastar ou for afastada do fundo estando de posse de informação relevante ainda não divulgada, presume-se que fará uso dessa informação caso realize negociações de cotas no prazo de 3 (três) meses a contar do afastamento.

6.4. A restrição à negociação de cotas mencionada acima não se aplica à subscrição de novas cotas, sem prejuízo à observância das regras específicas de divulgação de informações aplicáveis às emissões e distribuições de cotas.

6.5. Além disso, as presunções acima: (i) são relativas e devem ser avaliadas juntamente com outros elementos que possam indicar a ocorrência ou não do uso indevido de informação privilegiada; e (ii) podem ser utilizadas isoladamente ou em combinação, conforme o caso.

6.6. Para fins de melhor compreensão desta Política, as referências a fundos abrangem também suas classes e subclasses, quando existentes; menções a regulamentos incluem seus

anexos, apêndices e suplementos; e referências a classes contemplam fundos ainda não adaptados à RCVM 175, conforme previsto na citada norma.

6.7. Adicionalmente, Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão podem formalizar um plano individual de investimento e desinvestimento, visando afastar a incidência das presunções mencionadas, devendo esse plano observar as regras e requisitos estabelecidos na RCVM 175.

6.8. É proibido aos Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão: (i) manter mais de um plano simultaneamente válido para a mesma classe de cotas; e (ii) realizar operações que possam anular ou reduzir os efeitos econômicos das operações previstas no plano, ressalvada a possibilidade de inclusão de operações com derivativos que possam gerar efeitos análogos.

6.9. A formalização do plano de investimento e desinvestimento por parte dos Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão deve ser apresentada por escrito ao Diretor de Gestão, bem como ao Diretor de Risco e Compliance.

## **7. REGRAS PARA AS NEGOCIAÇÕES DOS COLABORADORES**

7.1. Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores. Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser conduzidos de forma a evitar qualquer interferência negativa em suas responsabilidades profissionais junto à Gestora. É fundamental que esses investimentos permaneçam totalmente independentes das operações da Gestora, a fim de prevenir eventuais conflitos de interesse. Não é permitido aos Colaboradores utilizarem informações adquiridas em função de suas atividades na Gestora para obter ganhos financeiros em operações de investimento ou desinvestimento em ativos financeiros.

7.1.1. Os Colaboradores devem cumprir integralmente as políticas e procedimentos definidos pela Gestora, atuando de maneira proativa para prevenir práticas como criação artificial de condições de oferta, demanda e preço de valores mobiliários, manipulação de preços, alteração de fluxo ou ordens de compra e venda de quaisquer ativos, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em conformidade com as normas vigentes e os manuais internos da Gestora. O descumprimento desta Política, bem como das normas aplicáveis às atividades da Gestora, será considerado infração grave e poderá sujeitar o Colaborador às penalidades previstas no § 3º do Artigo 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações.

7.1.2. Adicionalmente, fica expressamente vedado aos Colaboradores prestar consultoria ou emitir recomendações aos cotistas com o propósito de auferir benefícios pessoais ou para terceiros, ou que possam criar conflitos de interesse, reais ou potenciais, com outros cotistas.

7.1.3. Os Colaboradores assumem o compromisso irrevogável de: (i) respeitar todos os períodos de restrição à negociação definidos pelo Diretor de Risco e Compliance; e (ii) abster-se

de realizar operações de investimento pessoal após o acesso a informações não públicas relativas a clientes atuais ou potenciais, ou a solicitações da Gestora sobre determinado investimento. Tais operações somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Área de Compliance ou quando as informações se tornarem públicas.

7.2. Solicitação prévia para investimentos. Os Colaboradores da Gestora somente poderão realizar os investimentos listados abaixo mediante avaliação prévia e autorização expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

7.2.1. É vedado aos Colaboradores investir, salvo aprovação prévia e formal do Diretor de Risco e Compliance nos seguintes casos: (a) títulos e valores mobiliários emitidos por companhias com as quais a Gestora mantenha, ou esteja em processo de negociação, relação comercial, visando assegurar que tal aquisição não configure conflito de interesses ou qualquer outro descumprimento normativo e/ou desta Política; e (b) ações, instrumentos, valores mobiliários, opções e quaisquer operações em mercados de derivativos cujos ativos de referência sejam ações de empresas investidas pelos fundos sob gestão.

7.2.2. Para obter as referidas autorizações, o Colaborador deverá encaminhar solicitação por e-mail ao Diretor de Risco e Compliance. As aprovações concedidas terão validade de até 5 (cinco) dias úteis, sendo necessária uma nova solicitação após o término desse prazo.

7.2.3. Cabe ao Diretor de Risco e Compliance a responsabilidade de analisar e conceder, de forma antecipada e explícita, autorizações para exceções às restrições de investimento previstas nesta Política. Além disso, este diretor é responsável por esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores quanto à esta Política e a aplicação dessas restrições.

## **8. NEGOCIAÇÕES COM FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA GESTÃO**

8.1. É vedada a negociação de cotas de fundos geridos pela Gestora Gestão por meio do uso de toda e qualquer informação privilegiada que o Colaborador possa ter acesso.

8.2. Veda-se aos colaboradores da Gestora receber recomendações ou qualquer tipo de informações que influencie a sua tomada de decisão sobre a compra ou a venda de fundos geridos pela Gestora Gestão.

8.3. A área de Compliance pode, a qualquer momento, avaliar as operações realizadas pelos Colaboradores com esses produtos para avaliação do uso de qualquer prática não equitativa.

## **9. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA**

9.1. A administração dos recursos em tesouraria é feita, prioritariamente, de maneira conservadora, visando o casamento de ativos e passivos. A aplicação dos recursos é feita preponderantemente na aquisição de títulos públicos de alta liquidez, sendo, portanto, uma gestão passiva.

9.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá utilizar parte dos seus recursos proprietários em estratégias de caráter mais agressivo e arriscadas, sem comprometer, no entanto, a sua higidez financeira, respeitados os limites regulatórios.

## **10. SUPERVISÃO E AUTORIZAÇÃO**

10.1. A Área de Risco e Compliance é responsável por:

- (i) Supervisionar a atuação de Colaboradores, podendo atuar tanto preventivamente como após ter conhecimento de indícios da possível irregularidade;
- (ii) Receber e examinar as Declarações de Investimento Anuais, conforme o modelo apresentado no Anexo II desta Política;
- (iii) Avaliar quaisquer situações que possam ser consideradas como potenciais conflitos de interesses, no contexto dos investimentos efetuados pelos Colaboradores e/ou pela Gestora;
- (iv) Decidir sobre a sanção aplicável ao caso concreto para quem atuar em desacordo com o disposto na presente Política; e,
- (v) Decidir sobre a realização de operações em mercado, em caráter excepcional.

10.2. O Comitê de Risco Compliance se reunirá periodicamente para avaliar as situações relativas à presente Política, formalizando em ata o que for deliberado.

10.3. Os dispositivos desta Política e a avaliação de cada caso pela área de Risco e Compliance podem considerar fatores como:

- (i) A função exercida pelo Colaborador na Gestora;
- (ii) A natureza da operação realizada; e
- (iii) A possibilidade e probabilidade de acesso a informações privilegiadas no caso concreto.

10.4. A área de Risco e Compliance e/ou a Diretoria podem aplicar as seguintes sanções aos Colaboradores, individual ou cumulativamente, conforme a gravidade do descumprimento a esta Política:

- (i) Advertência;
- (ii) Medida educativa;
- (iii) Punição disciplinar;
- (iv) Afastamento temporário;
- (v) Afastamento permanente; e
- (vi) Denúncia à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

10.6. A Área de Risco e Compliance deve:

- (i) Dar oportunidade de defesa ao Colaborador, em prazo razoável de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, antes de aplicar qualquer sanção;
- (ii) Encaminhar ao Diretor de Risco e Compliance os casos de reincidência, mesmo que em caso de infrações de natureza diversa;
- (iii) Manter uma base de dados referente a emissores de valores mobiliários que tenham alguma restrição específica para operações em mercado; e
- (iv) Informar, conforme o caso, a todos os Colaboradores se há, e quais são, os emissores cujos títulos e valores mobiliários encontram-se vedados para negociação por Colaboradores, e por qual período.

10.7. São infrações gravíssimas, sujeitas a denúncia à CVM e, no caso de Colaboradores, afastamento permanente, mesmo que não seja caso de reincidência, aquelas em que o Colaborador tome a iniciativa ou se beneficie, de maneira a violar regulamentação específica relativa a:

- (i) Condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;
- (ii) Manipulação de preços;
- (iii) Operação fraudulenta; e
- (iv) Prática não equitativa.

## 11. VIGÊNCIA E REVISÃO

11.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Gestora.

11.2. Esta Política deve ser revisada anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

## 12. CONTROLE DE VERSÕES

<b>1.0</b>	02/05/2024	Não se aplica
<b>1.1</b>	01/10/2024	1.0
<b>1.2</b>	07/04/2026	1.1

## ANEXO I - CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

### ➤ Admissão

Sempre que um Colaborador entrar na Gestora, ele será obrigado a assinar a Declaração de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio da qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação à Política.

### ➤ Monitoramento

Anualmente, a Área de Risco e Compliance da Gestora irá solicitar dos Colaboradores o envio de Declarações de Investimentos atualizadas, visando monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados podem ser enquadrados como conflito de interesses ou flagrantes violações a esta Política.

Não obstante, e conforme indicado na Política, todo e qualquer investimento considerado restrito deverá ser avaliado de forma prévia pelo Diretor de Risco e Compliance para a sua efetiva e integral realização.

### ➤ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Gestora, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, que observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na referida Política da **NIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.906.220/0001-82 (“Gestora”).

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso na Gestora não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela instituição;
- (iii) Não efetuei investimentos ou transações que contrariem a Política, e permito que o Diretor de Risco e Compliance examine meus extratos bancários e a relação dos ativos que possuo nos mercados financeiro e de capitais para fins de verificação, quando necessário e a pedido de tal diretor;
- (iv) Tenho conhecimento e concordo que esta declaração é integrante das políticas implementadas pela Gestora, em observância rigorosa ao estabelecido na regulamentação aplicável; e
- (v) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]